



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 55/XII/3.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa proceder à definição das regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Vem o proponente, em sede de exposição de motivos, justificar a apresentação da iniciativa em apreço com o intento de se “valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos enfermeiros, nos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde”, cumprindo-se, deste modo, o desiderato plasmado no programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da organização do Serviço Regional de Saúde, de conferir particular importância à negociação e à valorização da carreira dos profissionais do Sistema Regional de Saúde, entre os quais se destaca o pessoal de enfermagem.
Data de entrada da iniciativa:	31/03/2023
Data de admissão:	04/04/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (Serviço Regional de Saúde)
Prazo para emissão de relatório:	04/05/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XII: Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX: Cria o "Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.• Projeto de Resolução n.º 61/IX: Recomenda ao Governo Regional a adoção de medidas de compensação para atenuação do isolamento do(a)s enfermeiro(a)s das "ilhas de coesão".• Proposta de Resolução n.º 7/VIII: Recomenda ao Governo Regional que promova e implemente medidas concretas para melhorar os cuidados de saúde promovendo e incentivando novas saídas profissionais para jovens licenciados em enfermagem.• Proposta de Resolução n.º 4/V: Processo de recrutamento e seleção de pessoal de enfermagem.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto: Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).
<p>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/M, de 5 de agosto: Estabelecer as regras e procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. - SESARAM, E. P. E. - no âmbito do processo de descongelamento das carreiras de enfermagem (versão consolidada).
<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio: Altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde.• Decreto-Lei n.º 27/2018, de 27 de abril: Fixa o montante do suplemento remuneratório devido aos trabalhadores



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>com a categoria de enfermeiro que desenvolvam o conteúdo funcional reservado aos enfermeiros especialistas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro: Estabelece o número de posições remuneratórias das categorias da carreira especial de enfermagem (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro: Estabelece o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional.• Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro: Estabelece o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica (versão consolidada).• Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro: Código do Trabalho (versão consolidada).• Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• O título da iniciativa encontra-se em falta no corpo do diploma.• Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>alterações: Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.</p> <ul style="list-style-type: none">• Considerando que o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram alterações: Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.• Considerando que o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar o diploma que lhe introduziu alterações: Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.• Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, foi alvo de alterações, a primeira referência deverá indicar os diplomas que lhe introduziram alterações: alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 18 de novembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.• No n.º 3 do artigo 7.º sugere-se expressar o valor monetário apenas em algarismos.• Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser usadas quando indispensáveis.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Leila Gonçalves, Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Érico Capelo.

Data: 14/04/2023